



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eic.pec.gov.br/validaDoc.aspx?CodigoDocumento:44c9099-e9f4-42c4-b093-6df33d27d49b>

DECRETO Nº 038, DE 18 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 036/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que estabelece para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;





DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento no período compreendido entre 18 e 31 de maio de 2021:

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento nas terças-feiras das 05h às 15h, das quartas-feiras as sextas-feiras das 08h às 18h, e dos sábados as segundas-feiras ficam vedados qualquer tipo de funcionamento;

II – da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), das sextas-feiras as segundas-feiras, e quartas-feiras, das 05:00 às 17:00;

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará das 8h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, sendo vedado o funcionamento nos finais de semana, mantendo-se a proibição da utilização de som, podendo ainda os referidos estabelecimentos, em qualquer horário, realizar *delivery* ou *take away*;

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

- a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, sendo vedado o funcionamento nos finais de semana:
1. Comércio em geral, shoppings centers e galerias comerciais;
 2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
 3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial da feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea a;

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual nº 50.724/2021 e o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, os serviços





públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, aplicando no que couber trabalho remoto.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, podendo implantar atendimento online, via agendamento prévio e similares.

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar, e em obediência ao Decreto Estadual nº 50.724/2021, de 17 de maio de 2021.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de maio de 2021



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



LEI Nº 3.248/2021.

Institui a sanção de multa para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano municipal de imunização contra a COVID-19 em Santa Cruz do Capibaribe-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 042/2021, de autoria do Vereador José Augusto Maia Júnior, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1^a. Fica instituído no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE a sanção de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para os indivíduos que burlarem a sequência de vacinação dos grupos prioritários previstos no plano municipal de imunização contra a COVID-19.

§1º. A sanção prevista no caput deste artigo se aplica aos:

I - indivíduos que recebam a dose da vacina de forma indevida.

II - profissionais de saúde da rede pública municipal que administrem a dose do imunizante.

III - profissionais de saúde da rede pública municipal ou indivíduos que criem meios para que isso ocorra.

§2º. Para aplicação da sanção prevista deverá ser observado o dolo e a intenção do agente ou indivíduo na hora de aplicar ou receber o imunizante.

§3º. A aplicação da sanção de multa aos indivíduos que incidirem na conduta disposta nesta lei, não os isenta das demais sanções previstas no ordenamento jurídico no âmbito administrativo, cível e criminal.

Art. 3º. Fica o poder executivo encarregado de colocar cartazes em todas as unidades de saúde do município com as informações desta lei após a sua vigência.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://eic.cgoe.pe.gov.br/portal/validacao/seam/Cogoe/documento/210906020-6974-4041-0109-dd133d27dd9>

LEI Nº 3.249/2021.

Institui medidas de transparência ativa, referente às ações de enfrentamento da COVID-19, município de Santa Cruz Capibaribe/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 050/2021, de autoria do Vereador José Climério Neto, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a dar ampla divulgação aos dados e informações sobre despesas, concursos públicos, seleções públicas, compras públicas, inclusive por dispensa de licitação, parcerias, doações, comodatos, cooperações, repasses e transferências referentes ao enfrentamento da COVID-19, em área exclusiva e de fácil acesso na página oficial do município na internet, em suas redes sociais e em dados em formato aberto.

Art. 2º Considera-se despesa efetuada referente ao enfrentamento da COVID-19, toda e qualquer despesa que, sejam decorrentes do surto da doença.

Art. 3º As informações sobre repasses, contratos públicos, parcerias, doações, comodatos e cooperações devem ser sempre disponibilizadas com os valores unitários dos objetos, valor total, nome completo ou razão social, número de CPF ou CNPJ, data de assinatura e prazo de vigência.

Art. 4º Os órgãos, secretarias e entidades da Administração Municipal deverão manter todos os dados atualizados para a devida divulgação.

Art. 5º Após o encerramento do estado de emergência, o Poder Executivo deverá publicar na página específica e remeter ao Poder Legislativo, relatório final e prestação de contas contendo todos os elementos informados no art. 1º.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância mundial decorrente da pandemia de COVID-19.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 18 de maio de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe



DECRETO Nº 039, DE 20 DE MAIO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 038/2021, que institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 50.724, de 17 de maio de 2021, que estabelece para os Municípios integrantes das Gerências Regionais de Saúde (GERES) IV e V, regras restritivas adicionais relativas às medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;



CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento:

- a) nas terças-feiras das 05h às 15h;
- b) das quartas-feiras as sextas-feiras das 08h às 18h;
- c) nos sábados das 07h às 17h, serão permitidas as entradas nos estabelecimentos citados no inciso I, mediante autorização, para fins de higienização e arrumação de mercadorias, sendo vedado qualquer tipo de comercialização;
- d) nos domingos e nas segundas-feiras ficam proibidos qualquer tipo de comercialização;

II –

III –

IV –

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 20 de maio de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://ecec.tce.pe.gov.br/ep/validar> e sem Código do documento: 44c960a8c91412c4-b092cd153a07dd9b

DECRETO Nº 043, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a proibição de acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, no município de Santa Cruz do Capibaribe, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas especialmente pelo inciso IX do artigo 47 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias do País e do Estado de Pernambuco de se buscar diminuir o fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do coronavírus neste município;

CONSIDERANDO que a tradição junina de acender fogueiras e queimar fogos de artifício naturalmente provoca aglomerações, comprometendo a eficácia do isolamento social como medida de contenção da pandemia, além de elevar os riscos de problemas respiratórios e de acidentes, podendo agravar a superlotação da rede hospitalar;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 029, de 04 de junho de 2020, que orienta os Prefeitos de todos os municípios a proibirem a queima de fogueiras e comercialização de fogos de artifício durante o estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, tendo como fundamento o aumento do número de pessoas internadas em razão de queimaduras e problemas respiratórios.

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido no município de Santa Cruz do Capibaribe, o acendimento de fogueiras, queima e comercialização de fogos de artifício, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da covid-19.

Parágrafo único - Estão suspensas todas as concessões e renovações de autorização para estabelecimentos (pessoas físicas ou jurídicas), de vendas de fogos de artifício enquanto perdurar a calamidade pública decorrente do Covid-19.

Art. 2º - Ficam autorizadas às atividades de fiscalização e poder de polícia, tomarem as medidas necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 3º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto, levará o infrator a responder pelos crimes elencados nos arts. 268 (infração de medida sanitária preventiva) e 330 (crime de desobediência) do Código Penal brasileiro.





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado demais disposições que disciplinem o tema.

Santa Cruz do Capibaribe, 07 de junho de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe

Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: a4c96089-e9f4-42c4-b093-6d133d27dd9b



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/pt/validarDocumento.aspx?CodigoDocumento:4429048-6974-42c4-80976d133d27dd9b>

LEI Nº 3.287/2021.

Dispõe sobre a inclusão das pessoas com Síndrome de Down como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para combate e erradicação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei 092/2021, de autoria do Vereador Nailson Ramos da Silva, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a inclusão das pessoas com Síndrome de Down como grupo prioritário do programa emergencial de vacinação para combate e erradicação do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 10 de junho de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe



DECRETO Nº 045, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece novas regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021



CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2021, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2021, de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.846/2021, de 11 de junho de 2021, que dispõe sobre medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e sobre o retorno gradativo dessas atividades, a partir de 14 de junho de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, no curso da pandemia do Covid-19.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, fica permitido a partir de segunda-feira (14/06/2021) o funcionamento:

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento nas segundas-feiras das 05h às 15h, das terças-feiras às sextas-feiras das 07h às 17h, e o sábado das 07h às 15h;

II – da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), o horário de funcionamento será na segunda-feira das 5h às 20h, sendo na quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo será das 5h às 17h;

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 08h às 18h, e nos sábados, domingos e feriados das 10h às 18h, mantendo-se a proibição da utilização de som, podendo ainda os referidos estabelecimentos, em qualquer horário, realizar *delivery* ou *take away*;

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

a) das 08h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados das 08h às 16h:

1. Comércio em geral e galerias comerciais;
2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e
3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial na feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea *a*;

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual 50.846/2021 e estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, os serviços públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, devendo aplicar o sistema de revezamento entre os respectivos servidores das pastas.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, sendo o atendimento preferencialmente online, via agendamento prévios e similares, no que possível.

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar e em obediência ao Decreto Estadual 50.846, de 11 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 11 de junho de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://epec.tec.pe.gov.br/epp/validarDoc.aspx?CodigoDoDocumento=44c960a89-e974-42c4-b093-6d133d27dd9b>



DECRETO Nº 049, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece novas regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021



CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2021, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2021, de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 50.846/2021, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 045/2021, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.874/2021, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe visando à prevenção do contágio pelo novo coronavírus, no curso da pandemia do Covid-19.

Art. 2º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, fica permitido a partir de segunda-feira (21/06/2021) o funcionamento:

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento das segundas-feiras aos sábados de 05h às 20h, e nos domingos fechado;

II – da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), o horário de funcionamento será na segunda-feira das 5h às 20h, sendo na quarta-feira, sexta-feira, sábado e domingo será das 5h às 17h;

III – restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, funcionará de segunda-feira a sexta-feira das 05h às 22h, e nos sábados, domingos e feriados das 5h às 21h, mantendo-se vedada música ao vivo, e podendo ainda, os referidos estabelecimentos em qualquer horário realizar *delivery* ou *take away*;

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

a) das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados das 08h às 18h:

1. Comércio em geral e galerias comerciais;
2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços; e



3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares.

V – do teatro municipal das 10h às 22h de segunda-feira a sexta-feira e nos finais de semana e feriados das 10h às 21h;

VI - dos parques e quadras municipais de 05h às 22h;

Art. 3º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento na segunda-feira das 05h às 15h a feira do gado situada nas imediações da PE-160;

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o atendimento presencial da feira de importados (paraguai), conforme o art. 2º, IV, alínea a;

Art. 5º Durante a vigência do Decreto Estadual 50.874/2021 e estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia do Covid-19, os serviços públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, devendo aplicar o sistema de revezamento entre os respectivos servidores das pastas.

Parágrafo único. As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, sendo o atendimento preferencialmente online, via agendamento prévios e similares, na medida que possível.

Art. 6º Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar e em obediência ao Decreto Estadual 50.874/2021, de 18 de junho de 2021.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 21 de junho de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eicajce.pe.gov.br/epp/validadoc.shtm> Código do documento: a4c90a0-e9f4-42c4-b093-6d133d27d49b

DECRETO Nº 050, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal nº 049/2021, que estabelece novas regras de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 020/2021, de 17 de março de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.470, de 26 de março de 2021, que prorroga até 31 de março de 2021, as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece o retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.485, de 30 de março de 2021, que altera o Decreto Estadual nº 50.470.

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 022/2021, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 024/2021, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 028/2021, de 13 de abril de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 036/2021, de 13 de maio de 2021;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 50.752, de 24 de maio de 2021, que estabelece novas medidas restritivas em relação a atividades sociais e econômicas, no período de 26 de maio e 6 de junho de 2021, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;





CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 038/2021, de 18 de maio de 2021

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal nº 039/2021, de 20 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 040/2021, de 25 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 50.846/2021, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Municipal nº 045/2021, de 11 de junho de 2021;

CONSIDERANDO, as disposições do Decreto Estadual nº 50.874/2021, de 18 de junho de 2021, que dispõe sobre o retorno gradual das atividades sociais e econômicas, que sofreram restrição em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, por fim, as disposições do Decreto Municipal nº 049/2021, de 21 de junho de 2021.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 049/2021, de 21 de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º -

I – do Calçadão Miguel Arraes e Moda Center Santa Cruz, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes, sem aglomerações, respeitando-se os horários de funcionamento das segundas-feiras aos sábados de 05h às 20h, e nos domingos fechado;

II –

III –

IV – das atividades econômicas com atendimento ao público, sem aglomeração, obedecendo os seguintes horários:

a) das 08h às 20h de segunda-feira a sexta-feira, e nos sábados, domingos e feriados das 08h às 18h:

1. Comércio em geral e galerias comerciais;
2. Escritórios comerciais e de prestação de serviços;
3. Salões de beleza, barbearias, cabeleireiros e similares; e
4. Mart Moda Santa Cruz;

V –





SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Acesse em: <https://etc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a4e960a9-e9f4-42c4-b093-6d133d27dd9b

VI -

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 23 de junho de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAÇAO
Acesse em: <https://eccc.tec.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44c96089-e9f4-42c4-b093-6d133d27dd9b

DECRETO MUNICIPAL Nº 051, DE 29 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA A MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, EM VIRTUDE DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que nacionalmente foi declarada e reconhecida situação de calamidade por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 2020 do Congresso Nacional em virtude da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 9 de 24 de março de 2020, pelas mesmas razões;

CONSIDERANDO que no Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE foi declarada e reconhecida situação de calamidade pela ALEPE por meio do Decreto Legislativo nº 72 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 50.900, de 25 de junho de 2021 que *“mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como ‘Estado de Calamidade Pública’, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.”*

CONSIDERANDO a necessidade dar contitunidade às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) previstas pelo Decreto Estadual nº 48.833, de 20 de março de 2020, prorrogada posteriormente pelo Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020 e posteriores;

CONSIDERANDO que, a cada dia, têm se confirmado novos casos de pessoas contaminadas com o COVID – 19 em todo território nacional, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do poder público;

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas de pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pademia;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, suspendendo a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como, dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no artigo 9º, na



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE



Documento Assinado Digitalmente por: FABIO QUEIROZ ARAGAO
Acesse em: <https://eic.eic.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 44c96089-e914-42c4-b093-6d133d27dd9b

ocorrência de Calamidade Pública Reconhecida, no caso dos Estados e Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XVIII, do art. 21, da Constituição Federal e na alínea “c”, do § 1º, do art. 250, da Constituição do Estado de Pernambuco, e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19),

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a situação anormal, caracterizada como “ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA”, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, em virtude da Emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), de que trata o Decreto Municipal nº 015/2020, de 26 de março de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo Nº 72, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, prorrogado posteriormente pelo Decreto Municipal nº 004/2021, de 08 de janeiro de 2021.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal adotarão as medidas necessárias ao enfrentamento do “Estado de Calamidade Pública”, observado o disposto no Decreto Municipal nº 015/2020 e posteriores que tratam do assunto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2021 e vigorará até 30 de setembro de 2021, ficando sua eficácia condicionada ao reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa para os fins previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Art. 4º O prazo de vigência deste Decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejaram sua edição se mantiverem.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 29 de junho de 2021.


FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE